



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 362 / 2009.

“Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 038/1994 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 038/1994 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo:

- I. Um (01) Representante titular e um (01) suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;**
- II. Um (01) Representante titular e um (01) suplente indicados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;**
- III. Um (01) Representante titular e um (01) suplente indicados pelo Sindicato Rural de Ourinhos e Região;**
- IV. Um (01) Representante titular e um (01) suplente indicados pela Associação dos Plantadores de Cana da Região de Ourinhos; e,**
- V. Um (01) Representante titular e um (01) suplente indicados pela Associação dos Moradores de Canitar.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 054,
fls. 16, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 28 107 12009.


Arceu Batista
Prefeito